



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido em Plenário

Em 30/05/1990

Reich
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 66/90.



Reconhece de Utilidade Pública
a Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba -
ADEPEP.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba - ADEPEP, com sede e fôro nesta capital.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

4 O presente Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos nobres colegas reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba - ADEPEP, a qual foi fundada em 28 de Junho de 1989, sendo inscrita no Ministério da Fazenda - CGC nº 24.098.386/0001-84, possuindo, assim, personalidade jurídica.

A Associação congrega os Defensores Públicos, essa laboriosa classe que presta relevantes serviços a toda comunidade paraibana, principalmente aos menos favorecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



56

Diante do exposto, o reconhecimento de Utilidade Pública a tão importante órgão de classe lhe propiciará inúmeros benefícios, pelo que espero contar com o apoio de todos os membros desta Casa.

Antônio Carlos de Lucena

João Pessoa, em 03 de Maio 1990

Assembleia Legislativa do Est. da Paraíba

Enivaldo Ribeiro
DEPUTADO

Dep. João Pessoa

[Signature]
Aprovado em 05/05/90 Discussão
EM. 05/05/90 19 90
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 9ª
Discussão. Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado ANTONIO
EM. 06/06/90 19 90
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Ora da Assembleia do dia 11 de
de 1989



Os onze (11) dias do mês de junho do
ano de 1989, no auditório da Ordem dos Advoca-
dos do Brasil, Seção da Paraíba, às 9:00
hs. da manhã, os Defensores Públicos no
Estado da Paraíba, reunidos em Assembleia
e deliberaram criar, na data de hoje a sua
associação de classe na forma e termos
seguintes:

Estatutos

Associação dos Defensores Públicos do Estado
da Paraíba - ADDEPP - Pelo presente
fica criada a Associação dos Defensores
Públicos do Estado da Paraíba, sociedade
de civil de direito privado, sem fins lucra-
tivos, com sede e fóro na Capital do Es-
tado, a qual se regerá na forma deste Es-
tatuto e seu Regulamento Interno, sendo com-
posto provisoriamente pela seguinte Direto-
ria: Presidente: José Augusto Pádua Marques;
Vice-Presidente: Fábio Liberato da Mota;
1º Secretário: Manuel Gonçalves Santos de Alen-
tes; 2º Secretário: Aluísio Hilário de Sousa;
Tesorreira: Paula Elizabeth Barbosa e 2º
Tesorreiros: João Gomes de Castro Neto. Con-
selho Deliberativo: Presidente: Francisco Rog-
ério Marques; Conselheiros: Ivone Vilas,
João Vieira Lopes, Paulo Chaves de Souza,
Carlos Roberto Barbosa e Ricardo Lima da



da Silva, Antonio Rafael de Almeida, Antonio
Andrade Santana, Antonio F. Silva e M.
ria Auxiliadora Gonçalves Dwyson. A Associação
será composta por Defensores Públicos
lotados na Procuradoria de Assistência Judici-
cária do Estado da Paraíba. Tem objetivo a
defesa dos interesses da classe em juízo ou
fora dele. A atual Diretoria permanecerá no
prazo de (06) meses a contar da data da pu-
blicação da presente convocação da classe
para eleição de uma Diretoria Permanen-
te e em conformidade com o que prescre-
verá o Regulamento Interno a ser no prazo
de 120 dias, promulgado Assembleia Geral.
A Associação, enquanto não obtiver o prazo
de um ano de existência, prevista na Cons-
tituição Federal em seu art. 170, inciso XXX, I,
tra b, poderá outorgar federação a outra Asso-
ciação de Classe para representar a categoria.
Fica estipulado o percentual de 2% (dois por-
centos) a título de mensalidade, que será de-
duzido dos vencimentos de cada associado, de-
positado em conta bancária, em nome da
Associação, em Banco de Fidej. Oficial, a re-
sponsabilidade pelo Presidente e Secretários. As
prestações de contas serão apreciadas mensal-
mente pela Diretoria, sendo incumbido ao
Conselho Fiscal o poder de aprovar ou contestar
as despesas. É facultado a qualquer mem-
bro da Associação, o direito de residir junto
ao Conselho Fiscal, vistas dos extratos ban-
cários pertencentes à Associação.

pelo Presidente, Secretários e Presidentes dos
Conselhos. Cabe ao Presidente da
o direito de representar a classe ativa e par-
ticipar, podendo ainda, delegar a cada
um dos membros da Diretoria. Cabe
ao Conselho Deliberativo, a função de decidir
sobre questões internas da ADEPEP e sobre
atos praticados por membros da Diretoria, e,
todos os demais associados, apreciar em 2º
grau as decisões do Conselho Fiscal. A ADEPEP
promoverá congressos, cursos e seminários com
a finalidade de aprimorar conhecimentos e
interligação entre seus associados. A forma-
ção do patrimônio da ADEPEP, sua guarda
e responsabilidade ficará, provisoriamente,
a cargo do 1º e 2º secretários. Auditório da
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Pernambuco, em 11 de junho de 1989.



Paulo Augusto de Aguiar	94.907-8
Maria Moura da Silva	81.107-6
Dinivaldo Rangel Piccoli	99.926-1
Paulo Roberto	135.235-1
Tânia Viana Barros	88.830-3
Henrique de Oliveira	5199-3
Kátia Scarlett Bins Menezes	68663-8
Marlene Figueiredo	67.372-2
Isabel Fideles e coeiros	82.097-1
Ida de Fátima Andrade de Sousa	77.755-8
Marcos Vinícius da Silva	38.075-3
Antônio Carlos	63.092-6
Araceli da Silva	101.357-2

Brando de Hydrodysfuria	- 77.929-6
Carunç. Andriopos de ehaub	52.406-9
Isa blã p. brine 1/25	98.221-1
João Monteiro d. d. lly	49.254-6
Walquiria Teixeira Cavalcanti	75.477-0
M ^{te} Hêta Montenegro de Moraes	91.594-7
Paícia Baria Barias do Rêgo	74.167-1
Helena Coutinho de Sales	90.293-4
Oombras de Sousa Playmura	75.156-7
Edma Paiva bête de Andrade	127.828-2
João Gaudêncio Duiz. Artyof	97.227-4
eforina Bêto Pr. d. lly	73.818-2
Alzira Biquine deitor de	64.628-8
João de L. lly	60.956-1
Maia Hanna lly	51.507-8
Baria José Farias	26.100-9
Luiz Dias Meirelles da Cunha	74-741-6
M ^{te} Eugénia M. d. lly	1088-0
Yldia Prada de M. Mooring	80.584-0
Baria d'atenua terreiro	53.080-8
Fernando B. Vasconcelos	46.348-5
Baria Clyde Paiva Costa	73.856-5
Ferilda Bastão dos Santos	72.444-1
Alf. d. lly	107.684-2
Alf. d. lly	91.797-4
Alf. d. lly	100.467-1
Alf. d. lly	88.213-5



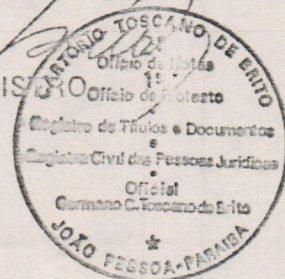
CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 2. J. ...

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOC. DOS DEFENSORES PUB. DO ESTADO DA PARAÍBA ..., Entidade Civil estabelecida à Rua Dr. Rui Pereira - 101 - Bessa ..., na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 5.3.9.3.0 deste Cartório.

João Pessoa, 28. / . j u n h o / . 1989. . .

Germano C. Toscano de Brito
O OFICIAL DO REGISTRO





estruturas em geral, podendo, para fins específicos e com prazo de validade, delegar tais poderes a qualquer Diretor, como também a procuradores e prepostos; b) atribuir as tarefas a serem desenvolvidas pelos demais Diretores, coordenando as suas atuações e atividades à nível de supervisão, de modo a assegurar o bom funcionamento da Companhia; c) cuidar da perfeita execução das diretrizes dadas à Diretoria pelos Acionistas e pelo Conselho de Administração; d) submeter à Diretoria os assuntos a ela reservados pela lei e por este Estatuto e, encaminhar quaisquer outros, os quais, à sua discricão ou a pedido de outro Diretor, devam, sob sua presidência, serem examinados pela Diretoria; e) e em conjunto com os demais Diretores, gerir as operações de crédito, seguro e câmbio. Artigo 23 - Compete aos demais Diretores, em designação especial as atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor Presidente, em especial: a) promover e coordenar quaisquer atividades que envolvam aspectos fiscais-tributários que afetem os resultados dos objetivos sociais; b) propor à Diretoria a designação de terceiros que executarão trabalhos técnicos; c) preparar o orçamento geral da Companhia e controlar sua execução após ter sido aprovado em reunião da Diretoria e, pelo Conselho de Administração; d) controlar a contabilidade e os fundos da Companhia; e) responsabilizar-se pela administração dos bens móveis e imóveis da Companhia; f) verificar, através de acompanhamento frequente, o curso das atividades da Companhia; g) juntamente com o Diretor Presidente, gerir as operações de crédito, seguro e câmbio, ouvido, sempre que necessário e prudente, o Conselho de Administração; e) respeitadas as atribuições do quadro de pessoal aprovada pelo Conselho de Administração, empregar, promover, transferir, punir e dispensar empregados. Artigo 24 - Todos os fundos da Companhia serão depositados em um ou mais Bancos indicados pela Diretoria e, para esse fim, saques, letras de câmbio, duplicatas e outros ordens de pagamento de qualquer valor, poderão ser emitidos por ordem de, ou que tenham à Companhia, serão endossados para depósito por 1(um) Diretor e/ou 1(um) Procurador especificamente nomeado para esse fim. Artigo 25 - Os atos, documentos ou contratos que envolvam responsabilidade civil, bancária, financeira ou econômica da Companhia, a aquisição, alienação, permuta, transferência em geral ou oneração de bens móveis ou imóveis de propriedade da mesma, inclusive arrendamento, aluguel ou comodato, não serão válidos sem a assinatura, conjunta, do Diretor Presidente e outro Diretor e, na ausência do Diretor Presidente, de 2(dois) Diretores ou, de 1(um) Diretor e 1(um) procurador, com mandato específico para esse fim, devendo ser obedecido, ainda, o disposto nos itens "f" e "g" do Artigo 15 deste Estatuto. Artigo 26 - A Companhia não dará aval, fiança, nem quaisquer outras garantias fora dos objetivos sociais a mesma, ouvido sempre o Conselho de Administração a respeito, na forma do disposto no item "j" do Artigo 15 deste Estatuto. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 27 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se reunirá na sede social, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada e instalada na forma da lei e do presente Estatuto, para deliberar e decidir sobre os assuntos de sua competência e prerrogativas legais e/ou estatutárias. Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão convocadas, através de Edital, pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo o mesmo instalá-las, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de Presidente e 1(um) ou mais Secretários, escolhidos pelos Acionistas. Artigo 29 - Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, acionistas, desde que os instrumentos de mandatos sejam entregues na sede da Companhia, até 2(dois) dias antes da data marcada para a sua realização. Artigo 30 - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, só poderão deliberar sobre assuntos constantes dos respectivos Editais de suas convocações, ressalvadas as exceções previstas na lei vigente. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 31 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for requerido por Acionistas e, instalado por ocasião da Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares fixando-lhes a remuneração. Parágrafo Único - Os Conselheiros Fiscais terão as atribuições previstas na lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos Suplentes. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES PATRIMONIAIS, DOS LUCROS E DOS DIVIDENDOS - Artigo 32 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, de cada ano. Parágrafo Único - Balanço intermediário poderá ser levantado, para atendimento de exigências legais ou para declaração de dividendos à conta de lucros antes apurados. Artigo 33 - Ao final de cada exercício social, será levantado o BALANÇO PATRIMONIAL, bem como as DEMONSTRAÇÕES PATRIMONIAIS, em lei determinadas, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: 1. Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; 2. Do lucro líquido destinar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) O necessário para pagamento aos Acionistas de um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, apurado no exercício anterior. Parágrafo Único - O dividendo será pago em dinheiro ou em ações da Companhia, à escolha dos Acionistas, desde que a Assembleia Geral, convocada para esse fim, decidir sobre a forma de pagamento.

JORGE CARLOS NAHAS
Diretor.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAIBA

A D E P E P

Pelo presente fica criada a ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAIBA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e fóro na Capital do Estado, a qual se regerá na forma deste Estatuto e seu REGIMENTO INTERNO, sendo composto provisoriamente pela seguinte DIRETORIA:

Presidente	José Augusto Rocha Marques
Vice-Presidente	Fábio Liberalino da Nóbrega
1º Secretário	Manuel Gonçalves Dantas de Abrantes
2º Secretário	Aluisio Hilário de Sousa
Tesoureiro	Josefa Elizabeth Barbosa
2º Tesoureiro	João Nunes de Castro Neto

Conselho Deliberativo

Presidente	Francisco Bergson Marques
Conselheiro	Ivone Vilar
Conselheiro	Ivan Vieira Lopes
Conselheiro	Paulo Chaves de Souza
Conselheiro	Carlos Roberto Barbosa
Conselheiro	Ricardo Lira Sales

Conselho Fiscal

Presidente	Roberto Santos Luz
Conselheiro	Fátima Dantas da Silva
Conselheiro	Antonio Rafael de Almeida
Conselheiro	Benedito Andrade Santana
Conselheiro	Antonio Pereira Borba
Conselheiro	Maria Auxiliadora Gonçalves Lucena

A Associação será composta por Defensores Públicos lotados na Procuradoria de Assistência Judiciária da Paraíba.

da associado, depositado em conta bancária, em nome da Associação, em Banco da Rede Oficial, a ser movimentada pelo Presidente e Tesoureiro.

As prestações de contas serão apreciadas mensalmente pela Diretoria, sendo incumbido ao Conselho Fiscal o poder de aprovar ou contestar as mesmas.

É facultado a qualquer membro da Associação, o direito de requerer junto ao Conselho fiscal, vistas dos extratos bancários, pertinentes a associação ou informações constantes do livro caixa o qual conterá páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente, Tesoureiro e Presidentes dos Conselhos.

Cabe ao Presidente da Associação o direito de representar a classe ativa e passivamente, podendo ainda, delegar poder a cada um dos membros da Diretoria.

Cabe ao Conselho Deliberativo, a função de decidir sobre questões internas da ADEPEP e sobre atos praticados por membros da Diretoria, e, todos os demais associados, apreciar em 2º grau as decisões do Conselho Fiscal.

A ADEPEP promoverá congressos, cursos e seminários com a finalidade de aprimorar conhecimentos e interligação entre seus associados.

A formação do patrimônio da ADEPEP, sua guarda e responsabilidade ficará, provisoriamente, a cargo do 1º e 2º secretário.

Auditorio da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
seção da Paraíba, em 11 de junho de 1989.

A DIRETORIA.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

LEI Nº 202

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989.

Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Imposto sobre combustíveis Líquidos e Gasosos que tem como fator gerador a venda a varejo, dentre outros, dos seguintes produtos:

- . Gasolina;
- . Querosene;
- . Alcool etílico anidro combustível - AEAC;
- . Alcool etílico hidratado combustível - AEHC;
- . Gás liquefeito de Petróleo - GLP;
- . Gás Natural.

Art. 3º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do Imposto devido:

I - O transportador em relação aos combustíveis transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II - O armazém ou o depósito que mantenha, sobre sua guarda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda direta ao consumidor final.

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS:

Art. 5º - A base de cálculo do Imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento).

Parágrafo Único - O montante do Imposto integra a base de cálculo referida no caput do artigo, constituindo seu destaque para fins de controle.

DO PAGAMENTO:

Art. 6º - O Imposto será apurado e pago mensalmente até 15 dias após o encerramento de cada mês, através de documento de arrecadação Municipal.

Art. 9º - Os contribuintes do Imposto serão obrigados, além de outras exigências estabelecidas em Lei, à emissão e escrituração de livros, notas fiscais e mapas de controle necessário ao registro das entradas, movimentações e vendas relativas aos combustíveis.

Parágrafo Único - Enquanto não forem deferidas em regulamento, no vos tipos de documentos fiscais, serão aceitos pelo fisco Municipal ou os já adotados por determinação do Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 13º - O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 66/90

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a
Associação dos Defensores Públicos
do Estado da Paraíba - ADEPEP.

AUTOR: O DEPUTADO GILBERTO DE SÁ SARMENTO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei Nº 66/90 de Autoria do nobre Deputado Gilberto de Sá Sarmento.

O ilustre Deputado juntou ao Projeto Xerox de que a mesma tem C.G.C. dos Estatutos Sociais publicados no Diário Oficial, a matéria não fere nenhum dispositivo Constitucional, Jurídico ou Técnico-Formal e este Órgão Técnico após as análises de praxe opina pela sua aprovação.

É o Parecer

Sala das Comissões, 05 de Junho de 1990

Aprovado o Parecer em
discussão única

Em 05, 06, 90

1º. SECRETÁRIO

Dep. WALDIR BEZERRA - Presidente e
Relator

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Dep. João Maximino



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Menor
às Fls. 68 Sob No 66/90
EM, 30, 06, 19 90

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19

EM / / 19

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 04, 06, 19 90

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO


Técnico Legislativo



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

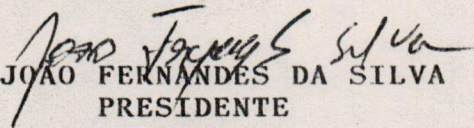
GP/Ofício nº 250/90
irm.

Em, 06 de junho de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 50/90 do Projeto de Lei nº 66/90, aprovado por unanimidade por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 06 de junho em curso, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba - ADEPEP.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção.

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 50/90

PROJETO DE LEI Nº 66/90

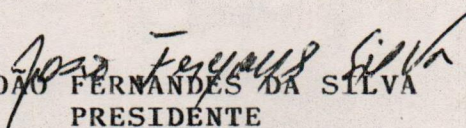
Reconhece de Utilidade Pública
a Associação dos Defensores Pú
blicos do Estado da Paraíba -
ADEPEP.

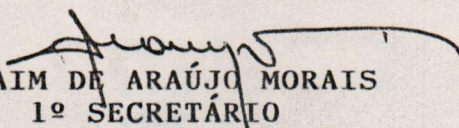
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba - ADEPEP ,
com sede e fôro nesta capital.

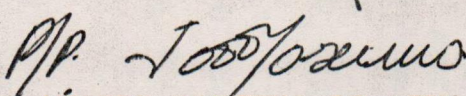
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 06 de junho de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 50/90

PROJETO DE LEI Nº 66/90

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação dos Defensores Pú
blicos do Estado da Paraíba -
ADEPEP.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba - ADEPEP ,
com sede e fôro nesta capital.

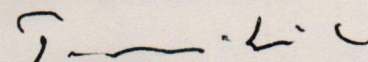
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

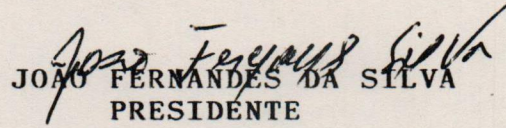
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

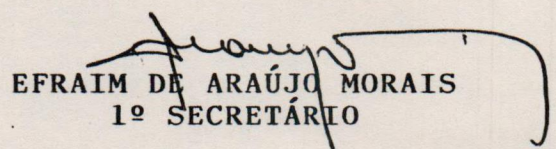
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 06 de junho de 1990.

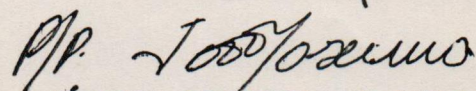
SANCIONO

EM: 16 / 07/1990


GOVERNADOR


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO